Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 02 de Junho de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0857

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO TP 001/2015

##ATOAVISO DE PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2015-TP
##TXO presente contrato tem por obras e serviços de Reforma e ampliação Estádio Municipal da Cidade de Abadia de Goiás-GO, de acordo com o processo nº 001/2015, Tomada de Preço tipo menor preço global, no valor total de **R$ 471.217,15 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e dezessete reais e quinze centavos)**, tendo vigência contratual de 06 meses, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás e a empresa HN8 COSNTRUTORA LTDA-EPP.

Abadia de Goiás-GO, 01 de junho de 2015.

##ASS:ROMES GOMES E SILVA
##CARPrefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Tavares da Costa
Código Identificador:CAFBBB51

PODER EXECUTIVO
CONVOCAÇÃO APROVADO CONCURSO PUBLICO 001/2014

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO APROVADO CONCURSO PUBLICO 001/2014
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS - GO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2014, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DO CANDITADO APROVADO, sendo a partir de 08 junho de 2015.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL	
EMERSON ROMEIRO DA CUNHA	001

Publicado por:
Bruna Tavares da Costa
Código Identificador:98A07FA3

PODER EXECUTIVO
PREGÃO 008/2015

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2015.
O Município de Abadia de Goiás, através da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº. 008/2015, tipo menor preço por item, tendo como objeto à contratação de empresa para fornecimento de Pneus e Lubrificantes, a realizar-se no dia 17 de junho de 2015, às 09:00 (nove) horas. Os interessados poderão obter informações e adquirido o Edital, junto a CPL, no seguinte endereço, Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jd. Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações, fone: (62) 3503-1105.

Abadia de Goiás – GO, 01 de junho de 2015.

REGIANE DA SILVA ÁGUAS
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Tavares da Costa
Código Identificador:8DEB5A79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 03.13.05/2015 AO CONTRATO N° 03.18.08/2014

PROCESSO N° 3832/2014

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: KAIO FREITAS RESENDE - ME, CNPJ n° 18.228.691/0001-40. OBJETO: Locação de veículo compactador de resíduos sólidos, sendo um Car/Caminhão/M. Operac, Marca M, Benz/1714 K, a diesel, Placa JFO-2927, ano/modelo 1995/1995, Chassi n° 9BM682183SB064130, cor Branca, de acordo com o Contrato n° 03.18.08/2014. Vigência: Até 31/12/2015. Valor global do aditivo: R$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais). Data do aditivo: 13/05/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9E3181BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 047-2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 14 TON DE EMULSÃO ASFALTICA
VENCEDOR: DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA, CNPJ: 26.917.005/0001-77; VALOR GLOBAL: R$ 25.060,00
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:7107A445

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **15** de **Junho** de **2015** as 14h00min, no site www.goiascompras.com.br, licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de **1 Veículo tipo Van Minibus**, **Zero KM, Capacidade Mínima de 15 Lugares**, para atender ao Transp. Escolar Municipal. Informações na Prefeitura, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou no portal Goiás Compras.

Telefone: 62- 3421.1369.
E-mail/Licitação: convenios@alvoradadonorte.go.gov.br

Edital Completo no site: www.goiascompras.com.br – no link: Processos.

Alvorada do Norte – GO 01 de junho de 2015.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:8F5EBDE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 287 de 01 de junho de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Assessor Especial, senhor Nelson Freitas Nogueira, Lotado na Secretaria de Educação, o valor e R$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO no dia 02 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 01 de junho de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:0A84FC0A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LEILÃO PÚBLICO

Referente ao Leilão Presencial n° 001/2015

A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Go, representado por meio de autoridade competente da licitação, que foi realizado nesta Prefeitura Leilão Público nº 001/2015, para alienação de 4 (quatro) lotes de Sucatas, conforme abaixo relacionados:

LOTE 1
SUCATA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (ar condicionado, geladeira, tanquinho, televisão, freezer, fogão, ventilador, enceradeira, máquina de lavar chão, bebedouro, ferro elétrico, cadeira, mesa, armário, longarina). Licitante vencedora Sra. MÔNICA LOPES FERREIRA, portadora do CPF/MF n.º 009.920.741-93, pelo valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
LOTE 2
SUCATA DE MATERIAL ELETRÔNICO (impressora, monitor, nobreak, estabilizador, CPU, teclado, transformador, modem, retroprojetor, aparelho de som, filmadora, caixa de som, câmara fotográfica, vídeo cassete, microfone). Licitante vencedor Sr. ROGÉRIO DE SOUSA, portador do CPF/MF n.º 019.387.081-99, pelo valor de R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais);
LOTE 3
SUCATA DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (mimeografo, carro de gari, aparelho de fax, máquina de datilografar, calculadoras, numerador, guilhotina, aparelho telefônico, perfurador, xero copiadora, maca, balança, oxímetro, autoclave, inalador, eletrocardiográfico, suporte de oxigênio, refletor, reator, chave de comando, cofre, recadeiras, bombas, aparelho de solda, motor serra). Licitante vencedora Sra. MÔNICA LOPES FERREIRA, portadora do CPF/MF n.º 009.920.741-93, pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
LOTE 4
SUCATA DE VEÍCULO (ônibus Marcopolo/volare, diesel, 131 CV, branco, chassi 93PB02A2M2C008232, placa KET-0520, ano de fabricação 2002, modelo 2002). Licitante vencedora Sra. MÔNICA LOPES FERREIRA, portadora do CPF/MF n.º 009.920.741-93, pelo valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Aparecida do Rio Doce-GO. 18 de maio de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro
Leiloeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:F8F0A639

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 18/06/2015
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa Jurídica para Fornecimento de Material de Consumo, tais como: Material de Expediente, Tecidos e Aviamentos.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Rua Adalto Fernandes, nº 201 Centro- Aparecida do Rio Doce- GO.

Interessado: Retire o Edital e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO-Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-Go., 01 de junho de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:1525B8E4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ÍTEM
DATA DA ABERTURA: 19/06/2015
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: O Objeto desta Licitação e a contratação de empresa, objetivando o fornecimento de Materiais Odontológicos para atenderem as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Rua Adalto Fernandes, nº 201 Centro- Aparecida do Rio Doce- GO.

Interessado: Retire o Edital e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO-Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-GO., 01 de junho de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:2411E4BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 037/2015 DE 1º DE JUNHO DE 2015

Extrato de Contrato
CONTRATO: *037/2015 DE 1º DE JUNHO DE 2015.*
DO FUNDAMENTO LEGAL: *PREGÃO PRESENCIAL 008/2015*.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ/MF 02.164.820/0001-44
CONTRATADO: REGINALDO OLINTO PEREIRA CNPJ/MF 21.894.812/0001-06
OBJETO: *LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;*
PRAZO DE VIGÊNCIA: ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
VALOR ESTIMADO: R$ 51.480,00 (Cinqüenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *12.361.1201.2.017 3.3.90.39*
SIGNATÁRIOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA E REGINALDO OLINTO PEREIRA.

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:B7D551BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 038 DE 1º DE JUNHO DE 2015

Extrato de Contrato
CONTRATO: *038/2015 DE 1º DE JUNHO DE 2015.*
DO FUNDAMENTO LEGAL: *PREGÃO PRESENCIAL 008/2015*.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ/MF: 02.164.820/0001-44
CONTRATADO: ENIO JADER TIMOTEO CNPJ/MF 21.890.977/0001-00
OBJETO: *LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;*
PRAZO DE VIGÊNCIA: ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
VALOR ESTIMADO: R$ 25.740,00 (Vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *12.361.1201.2.017 3.3.90.39*
SIGNATÁRIOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA E ENIO JADER TIMOTEO

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:DD435A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 039/2015 DE 1º DE JUNHO DE 2015

Extrato de Contrato
CONTRATO: *039/2015 DE 1º DE JUNHO DE 2015.*
DO FUNDAMENTO LEGAL: *PREGÃO PRESENCIAL 008/2015*.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ/MF 02.164.820/0001-44
CONTRATADO: ADENILDO ALMEIDA DE ASSIS CNPJ/MF 19.706.173/0001-58
OBJETO: *LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;*
PRAZO DE VIGÊNCIA: ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
VALOR ESTIMADO: R$ 25.740,00 (Vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *12.361.1201.2.017 3.3.90.39*
SIGNATÁRIOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA E ADENILDO ALMEIDA DE ASSIS.

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:AA617720

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 138/14 PP 10/14

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 138/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A P.H. MIRANDA OLIVEIRA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa P.H. MIRANDA OLIVEIRA – ME, com sede na Avenida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Setor novo Horizonte, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob nº 18.027.541/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Miranda Oliveira, brasileiro, casado, motorista, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 293649 SEJSP/TO e inscrito no CPF: sob o nº 962.449.841-53, residente e domiciliado na Avenida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Setor novo Horizonte, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 138/14, celebrado entre as partes em 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 05 meses e 29 dias, o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 29/05/2015 e findando em 27/11/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 28 de Maio de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

P.H. MIRANDA OLIVEIRA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

José Reinan de Araujo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:AFD6226C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO SMAS 003/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBAÍBA-GO
Lei Municipal nº237/1995 com as alterações da Lei nº 713/2013
Rua Simon Bolivar nº 58 – Centro
E-mail: c@hotmail.com

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal para Serviços/Programas e Gestão do Sistema Único de Assistência Social ano 2015."

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 237/1995 e as alterações da Lei nº 713/2013:
RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal para Serviços/Programas e Gestão do Sistema Único de Assistência Social ano 2015.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Corumbaíba-GO, 13 de maio de 2015

DANIELLA HELENA DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente
CMAS

Publicado por:
Linda Kerley de Souza Alves
Código Identificador:81BDFBC3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO SMAS 004/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBAÍBA-GO
Lei Municipal nº237/1995 com as alterações da Lei nº 713/2013
Rua Simon Bolivar nº 58 – Centro
E-mail: c@hotmail.com

"Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira dos Serviços/Programa do Sistema Único de Assistência Social – Exercício de 2014"

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 237/1995 e as alterações da Lei nº 713/2013:
RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeiro dos serviços/programas do Sistema Único de Assistência Social, do exercício de 2014, em sua totalidade
Artigo 2º - Autorizar a reprogramação dos saldos remanescente e comprovar que a execução físico-financeira foi realizada dentro dos critérios da Lei e que apresentou melhorias nos serviços prestados aos usuários da Política Pública de Assistência Social
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Corumbaíba-GO, 13 de maio de 2015

DANIELLA HELENA DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente
CMAS

Publicado por:
Linda Kerley de Souza Alves
Código Identificador:3E38757C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO SMAS 005/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBAÍBA-GO
Lei Municipal nº237/1995 com as alterações da Lei nº 713/2013
Rua Simon Bolivar nº 58 – Centro
E-mail: c@hotmail.com

"Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da execução financeira dos Recursos de Gestão – IGD/PBF e IGD/SUAS do Sistema Único de Assistência Social – Exercício de 2014"

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 237/1995 e as alterações da Lei nº 713/2013:
RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da execução financeira dos recursos de gestão - IGD/SUAS e do IGD/PBF, do exercício de 2014, em sua totalidade

Artigo 2º - Autorizar a reprogramação dos saldos remanescente do recurso de gestão e comprovar que a execução físico-financeira foi realizada dentro dos critérios da Lei e que apresentou melhorias nos serviços prestados aos usuários da Política Pública de Assistência Social
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Corumbaíba-GO, 13 de maio de 2015

DANIELLA HELENA DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente
CMAS

Publicado por:
Linda Kerley de Souza Alves
Código Identificador:4FEA02F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N° 010/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de **menor preço POR ITEM**, no **dia 18 de Junho de 2015 às 09h00min horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, **para a Contratação de empresa especializada em recarga de tonners e uso de copiadoras em sistema de comodato, sem custo de manutenção para esta Prefeitura e prestação de serviços de fotocópias de documentos, destinado à manutenção de varias secretarias deste Município de acordo com as especificações do anexo I do edital normativo** e com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495 0092.

Goiatuba – Goiás, 01 de Junho de 2015.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:71B2C7DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.883/15, DE 28 DE MAIO DE 2015,

"Dispõe sobre a altera o artigo 2º da Lei 2.847/2014 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – PRFM, no Município de Goiatuba, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1° Fica alterado o artigo 2º da Lei 2.847/2014 de 29 de agosto de 2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica concedida em caráter geral, anistia das penalidades de multas e juros de mora aos contribuintes com débitos tributários e fiscais para com a Fazenda Publica Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, nas condições previstas no ANEXO ÚNICO da lei nº 2.847/2014."

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:A0528C28

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.884/15, DE 28 DE MAIO DE 2015,

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 1.885/01, de 19 de abril de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º O *caput do* artigo 15 da Lei nº 1.885/01 de 19 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §3º:

"Art.15 Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha."

"§ 3º - O Conselho Tutelar é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe Lei 8.742/93 (LOAS)".

Art. 2º O artigo 17 da Lei nº 1.885/01 de 19 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá a lei federal em vigor, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Goiatuba, realizado a cada quatro anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências;
II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - Fiscalização pelo Ministério Público Estadual;
IV - Data da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

Art.3º O *caput* do artigo 40 da Lei nº 1.885/01 de 19 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, com remuneração mensal equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes no país na época, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mais o regime de plantão."

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:AD229E58

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.,885/15, DE 28 DE MAIO DE 2015

"Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Capítulo I
Das definições e dos princípios

Art. 1º Esta Lei institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Goiatuba, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal n.º 11.079, de 30.12.2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Goiatuba, bem como a suas empresas públicas, sociedades de economia mista e sociedades controladas.

Art. 3º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4° É vedada a celebração de contrato de parceria pública-privada:

I – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos.
II - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 4° As Parcerias Público-Privadas poderão ser aplicadas nas seguintes áreas:

I - educação, cultura, saúde e assistência social;
II - transportes públicos;
III – rodovias, pontes, viadutos e túneis;
IV – portos e aeroportos;
V – terminais de passageiros e plataformas logísticas;
VI - saneamento básico;
VII - destino final do lixo (Centro de Tratamento de Resíduos);
VIII – dutos comuns;
IX - recolhimento, acondicionamento e tratamento de lixo;
X - ciência, pesquisa e tecnologia;
XI - agronegócios e agroindústria;
XII - energia;
XIII - desenvolvimento de atividades e projetos voltados para a eficientização energética.
XIV - habitação;
XV - urbanização e meio ambiente;
XVI - esporte, lazer e turismo;
XVII - infraestrutura de acesso às redes de utilidade pública;
XVIII - infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública;
XIX - incubadora de empresas;
XX - desenvolvimento de atividades e projetos voltados para a área de pessoas com deficiência.

Art. 5º São diretrizes das Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Goiatuba:

I - eficiência e competitividade no cumprimento das finalidades do Município e no emprego dos recursos da sociedade;
II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;
III - indelegabilidade das funções de regulação do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
V - publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;
VI - repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;
VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
VIII - qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria;
IX - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
X - estímulo à justa competição na prestação de serviços;
XI - segurança jurídica;
XII - vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
XIII - participação popular, mediante consulta pública.

Capítulo II
Do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGP)

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas (CGP), diretamente subordinado à Chefia do Poder Executivo e integrado pelos seguintes membros:

I - o Assessor de Gabinete do Prefeito;
II - o Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
III - o Secretário Municipal de Finanças;
IV - o Secretário Municipal de Obras;
V - o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Cidadania e Costumes;
VI - o Procurador-Geral do Município.

§ 1º A presidência do Conselho caberá ao Assessor de Gabinete do Prefeito.
§ 2º O Prefeito Municipal poderá atribuir, em caráter geral ou específico, voto de qualidade a qualquer dos membros do Conselho Gestor para o caso de empate nas votações.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a VII deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 5º O CGP terá regimento próprio, aprovado por Decreto.

§ 6º O CGP terá uma Secretaria Administrativa, com o seu titular designado pelo seu Presidente, na forma prevista no regimento.

§ 7º A participação dos membros do Conselho não será remunerada.

§ 8º Aos membros do CGP é vedado participar de discussão e direitos de voto em matéria da parceria público-privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado comunicar aos demais membros do CGP o seu impedimento e fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 7º Caberá ao CGP, na forma estabelecida em seu regimento:

I - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser atualizado anualmente;
II - aprovar projetos de parcerias público-privadas, os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações e autorizar a abertura do procedimento licitatório, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004;
III - autorizar a utilização dos recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP) como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada;
IV - propor procedimentos para contratação de parceria público-privada;
V - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;
VI - propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do FGP;
VII - remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade semestral, os relatórios gerenciais dos contratos de parceria público-privada;
VIII – estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;
IX - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;
X - aprovar previamente a escolha da instituição financeira gestora e regulamentação do FGP.

Parágrafo único. O CGP analisará e, quando for o caso, autorizará a contratação, através do devido processo licitatório, de agências classificadoras especializadas, para análise do nível de riscos inerentes aos projetos de parcerias público-privadas a serem contratadas e para a apresentação de soluções com o objetivo de mitigar os riscos identificados.

Capítulo III
Do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas

Art. 8º O CGP elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos, as áreas e os serviços prioritários, definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público privada a serem licitados e contratados pelo Poder Executivo Municipal, dentro do escopo da PPP.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Municipal, interessado em celebrar o contrato de parceria, encaminhará o projeto à apreciação do CGP.

§ 2º A análise e aprovação de projetos de parceria público-privada pelo CGP dependerão da prolação de pareceres concomitantes, em 60 (sessenta) dias, pela Assessoria de Gabinete do Prefeito, pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria-Geral do Município, mediante o encaminhamento por ato do titular do órgão ou entidade interessados, de cópias do processo administrativo instaurado, instruído com o estudo técnico de que trata o art. 10 desta Lei, a proposta de edital de licitação e o respectivo contrato, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças emitir parecer acerca da capacidade de pagamento, da viabilidade da concessão de garantia pelo Município ou pelo FGP, dos riscos para o Tesouro Municipal, da inclusão do projeto na estratégia fiscal do Município;

§ 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município emitir parecer prévio sobre os editais, contratos e viabilidade jurídica do projeto, sem prejuízo de suas funções institucionais.

Capítulo IV
Dos contratos de Parceria Público-Privada

Art. 9º Aprovados os projetos de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Goiatuba, os órgãos ou entidades responsáveis pela sua implementação darão início, após autorização do CGP, ao procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, necessário à contratação de parceria público-privada, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Pública envolvido na parceria público-privada instituirá Comissão Especial de Licitação para cada contratação pretendida;

§ 2º Os atos de homologação do processo licitatório de parceria público-privada e de adjudicação do seu objeto à Sociedade de Propósito Específico, instituída pelo vencedor do certame, serão de competência dos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela implementação da parceria.

§ 3º Os órgãos ou entidades de que trata o *caput* deste artigo poderão realizar procedimento licitatório, com o intuito de realizar os estudos de viabilidade do projeto.

§ 4º A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer antes da celebração do contrato de parceria público-privada, sendo a transferência dos recursos vinculada à adjudicação do vencedor da licitação nos termos desta Lei.

Art. 10 A abertura do processo licitatório está condicionada à licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Art. 11 O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I – encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
II – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
III – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
IV – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 12 A minuta do edital será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor, sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Art. 13 O edital deverá exigir a qualidade do serviço prestado, por meio de análise de performance.

Art. 14 O edital deverá prever a possibilidade de saneamento de fases, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

Art. 15 São cláusulas necessárias dos contratos de parceria público-privada, além daquelas definidas na legislação federal, as que contenham:

I - a indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado, o cronograma de execução e a definição dos prazos necessários aos seus cumprimentos, não inferior a 05 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos;
II - a definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante a adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;
III - a obrigatoriedade de implantação pelo contratado, parceiro privado, de uma Central de Atendimento ao Usuário, nos casos de prestação de serviços públicos e o envio ao órgão ou entidade da

Administração Pública envolvida e responsável pela fiscalização de relatório mensal relativo às demandas dos usuários com índice de efetividade do atendimento;
IV - o estabelecimento do prazo vinculado à amortização dos investimentos e forma de remuneração do contratado pelos serviços a serem prestados e obras executadas;
V - a apresentação, pelo contratado à fiscalização, à agência reguladora, quando for o caso, e ao CGP, de relatório semestral contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, a análise dos indicativos de resultado, a qualidade do serviço e as receitas obtidas contrapostas às despesas realizadas, conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos, explicitando o fluxo de caixa realizado e a taxa interna de retorno;
VI - o compartilhamento, com a Administração Pública, dos resultados financeiros decorrentes da alteração das estimativas originalmente estabelecidas ou das condições de financiamento;
VII - a limitação da remuneração do parceiro privado aos valores correspondentes à amortização dos investimentos, a partir do momento em que a obra ou serviço estiver disponível para propiciar as utilidades que lhe são inerentes;
VIII - a submissão das regras de desempenho das atividades e serviços àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente e o pagamento de taxa de regulação quando o contrato envolver serviço público regulado;
IX - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
X - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;
XI - o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem;
XII - a previsão de tradução do contrato da língua portuguesa para a língua do país de origem da contratada estrangeira, quando for o caso.
XIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas.
XIV - as formas de atualização dos valores contratuais;

Parágrafo único. Admitir-se-á, nas parcerias público-privadas, a participação de consórcios de empresas, de modo a alcançar-se o capital mínimo exigido no respectivo edital, independentemente da proporção individual prevista na constituição do mencionado consórcio.

Art. 16 Na hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal aplicável, o contrato e o edital de licitação poderão prever que:

I - o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal;
II - o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial;
III - o débito poderá ser pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o contratante, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças;
IV - as garantias outorgadas pelo FGP serão definidas de maneira detalhada, visando dar forma jurídica clara aos direitos e obrigações das partes.

Art. 17 São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I - a manutenção, durante a execução do contrato, dos requisitos de capacidade técnica, econômica e financeira exigidos para a contratação;
II - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento contratual;
III - a submissão dos resultados a controle estatal permanente;
IV - a sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação;
V - a submissão ao gerenciamento e à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive dos registros contábeis da Sociedade de Propósito Específico;
VI - a execução da desapropriação ou da servidão administrativa, quando previstas no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Art. 18 O contrato poderá prever cláusula que estabeleça o pagamento, pelo parceiro privado, de encargos de fiscalização em favor do parceiro público, sem prejuízo da taxa de regulação devida à agência reguladora correspondente, quando for o caso.

Parágrafo único. O valor dos encargos de fiscalização de que trata o *caput* será definido no edital e no respectivo contrato, assim como seu reajuste e modo de pagamento, observadas as peculiaridades de cada projeto.

Art. 19 Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI do artigo 17 desta Lei, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 20 Ao término da parceria público-privada, a propriedade dos bens vinculados à execução do contrato caberá ao parceiro público, salvo disposição contratual em contrário.

Capítulo V
Da Contraprestação da Administração Pública

Art. 21 A contraprestação da Administração Pública nos instrumentos de parceria público privada poderá se revestir de uma ou mais das seguintes formas:

I - pagamento com recursos do Tesouro ou de entidade da Administração Indireta Municipal;
II - cessão de créditos não tributários;
III - outorga de direitos em face da Administração Pública;
IV - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
V - pagamento com títulos da dívida pública, emitidos na forma da lei;
VI - outros meios de pagamento admitidos em lei.

Capítulo VI
Das Garantias
Seção I - Disposições Gerais

Art. 22 As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas:

I - com recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), instituído pelo art. 25 desta Lei, mediante autorização do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e manifestação da Secretaria Municipal de Finanças;
II - pela vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
III - pela instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
IV - pela contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;
V - por outros mecanismos previstos em lei.

Art. 23 No caso de crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia poderá ser acionada, nos termos do contrato, pelo parceiro privado ou pelo

agente financiador, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia do seu vencimento.

Parágrafo único. Nos termos do contrato, o parceiro privado ou agente financiador poderá acionar a garantia relativa a débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pelo parceiro público, desde que, transcorridos mais de 90 (noventa) dias de seu vencimento, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.

Art. 24 É facultada a constituição de patrimônio de afetação, a ser feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP.

Seção II
Do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas

Art. 25 Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, com natureza privada, do qual poderão participar, além do próprio Município, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude das parcerias de que trata esta Lei, de acordo com o regulamento.

§ 1º O patrimônio do Fundo será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 2º A integralização das cotas poderá ser realizada através de dotações orçamentárias, inclusive com recursos de fundos municipais, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, inclusive ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município, ou outros direitos com valor patrimonial.

§ 3º Os bens e direitos transferidos ao Fundo serão avaliados por empresa especializada, selecionada através de licitação, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do FGP bens imóveis dominicais, de propriedade do Município de Goiatuba, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, desde que devidamente avaliados, na forma da Lei n.º 4.320/64 e legislação posterior.

§ 5º A integralização com bens a que se refere o § 4º deste artigo será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica da Chefia do Poder Executivo, por proposta do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

§ 6º O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FGP será condicionado à sua desafetação de forma individualizada.

Art.26 Poderão ser utilizados recursos dos fundos municipais para integralização do FGP, vedada a utilização dos recursos do Fundo de Previdência Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 27 A utilização de recursos de fundos municipais para integralização das cotas do FGP, como garantia de contratos de parceria público-privada, dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Finanças e do respectivo órgão gestor.

Seção III
Da Gestão do FGP

Art. 28 Os recursos do FGP serão depositados em conta especial junto a instituição financeira selecionada mediante licitação.

§ 1º Caberá à instituição financeira zelar pela manutenção da rentabilidade e liquidez do FGP, conforme determinações estabelecidas em regulamento.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, como órgão gestor, deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do FGP, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, na forma do art. 22, inciso I, desta Lei.

§ 3º O FGP responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 4º As condições para concessão de garantias pelo FGP, as modalidades e utilização dos recursos do Fundo por parte do beneficiário serão definidas em regulamento.

§ 5º Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do FGP poderão ser objeto de constrição judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas, observada a legislação vigente no País.

§ 6º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios; e a legislação aplicável.

§ 7º O FGP não pagará rendimentos a seus cotistas.

§ 8º A dissolução do FGP, deliberada pela assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

§ 9º Dissolvido o FGP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

§ 10 Deverá o Chefe do Poder Executivo editar e publicar regulamento para definir a política de investimento, a qualidade dos ativos, o conteúdo dos relatórios gerenciais das ações, rentabilidade e liquidez do FGP, as condições para concessão de garantias, e as modalidades e utilização dos recursos por parte do beneficiário e demais procedimentos.

Capítulo VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são características como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

Art. 30 Em caso de modificação da estrutura organizacional da Administração, a Chefia do Poder Executivo disporá sobre o critério de substituição das autoridades mencionadas nesta Lei, desde que não implique aumento de despesa.

Art. 31 O órgão central de contabilidade do Município editará e dará publicidade às normas gerais, relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de parcerias público-privadas.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:B8F0C54B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.886/15- DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre a Politica Municipal de saneamento básico, cria o conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

CAPITULO I
DA POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Politica Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da Saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - **saneamento básico:** conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b)esgotamento sanitário: construído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c)limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d)drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - **universalização:** ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III - **controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de politicas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - **subsídios:** instrumento econômico de politica social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - **localidade de pequeno porte:** vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos, assim definido pela Fundação Instituto Brasileiro Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Paragrafo Único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997.

Art.4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art.5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1 º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência Municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2 º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no Município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública Municipal, na forma da legislação;
II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445 de 05 janeiro de 2007.

Seção II
Dos Princípios

Art.6º A Politica Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as politicas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Politica Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação beneficio-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizam a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;
VIII - fomentar o desenvolvimento cientifico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art.8º A execução da politica Municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Cidadania e Costumes que distribuirá de forma transdisciplinar a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal respeitadas as suas competências.

Art.9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Politica Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
III - coordenação e integração das politicas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
IV - atuação integrada dos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais de saneamento básico;
V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;
VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientado pela busca permanente da universalidade e qualidade;
VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejado e executado de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com Plano Municipal de Saúde e de Ambiente, com Plano Diretor Municipal Lei 2524/2008 de 30 de junho de 2008;
IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - promoção de programa de educação sanitária;
XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPITULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Da Composição

Art.10 A Politica Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art.11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das politicas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art.12 Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art.13 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art.14 O plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20(vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontado as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI - adequação legislativa conforme legislação Federal vigente.

Art.15 O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no *caput* deste artigo à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do Município.

Art.16 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

Art.17 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão superior de assessoramento e consulta da administração Municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art.19 São Atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - elaborar seu regimento interno;
II - articular discussões para implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico – **PMSB**;
III - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
IV - deliberar sobre projetos de Lei de interesse da politica do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;
V - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta Lei;
VI - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação Municipal correlata.

Art.20 O conselho será composto de 16(dezesseis) membros titulares e 16(dezesseis) membros suplentes, com mandatos de 2(dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente Cidadania e Costumes membro nato, e os demais , nomeados por decreto do Prefeito, da seguinte forma:

I - oito representantes do governo Municipal, sendo indicados:

a) um pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) um pela Secretaria Municipal da Assistência Social;
c) um pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
d) um pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente Cidadania e Costumes;
e) um pela Secretaria Municipal de Obras;
f) dois pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento contratadas pelo Município;
g) um pela Câmara Municipal de Goiatuba;

II - um membro indicado por Organizações não-Governamentais;
III - um membro indicado por Faculdades e ou Universidades locais;
IV - um membro indicado por entidades de representação profissional;
V - dois membros indicados pelas associações de moradores;
VI - um membro indicado pelo Sindicato de Trabalhadores de Goiatuba;
VII - um membro indicado pelo sindicato dos Produtores Rurais de Goiatuba;
VIII - um representante do Ministério Público de Goiatuba.

§1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de maneira pecuniária.

§2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente cidadania e Costumes.
§3º As reuniões do Conselho são públicas.

§4º O conselho será presidido pelo titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Cidadania e Costumes, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, e as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art.21 São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de Saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

§1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representa-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art.22 O conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art.23 As decisões do conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art.24 Fica criado o **Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**, como órgão de Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Cidadania e Costumes.

§1º Os recursos do **FMSB** serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do **FMSB** será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art.25 Os recursos do **FMSB** serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art.26 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades especificas descritas nesta Lei.

Art.27 O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Paragrafo Único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art.28 A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art.29 O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art.30 Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Paragrafo Único - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

Seção VI
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art.31 A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art.32 São direitos dos usuários dos serviços de Saneamento Básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de Saneamento Básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalização;
V - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VI - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta Lei;
VII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 33 São deveres dos usuários dos serviços de Saneamento Básico prestados:

I - o pagamento das taxas tarifas e preços púbicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público Municipal;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPITULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.34 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art.35 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Paragrafo Único - Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas politicas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art.36 Em situação critica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 37 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPITULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art.38 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos **I** a **III** do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 39 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens.
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de águas consumidas, após ter sido previamente notificado a respeito.
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário.
V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos **III** e **V** do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30(trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§3º A interrupção ou a restrição do fornecimento da água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art.40 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPITULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.41 O Município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987 de 13 e fevereiro de 1995, da Lei nº11. 107 de 6 de abril de 2005, da Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº11.445 de 05 de janeiro de 2007.

§1 As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquias com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o Município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no **art.241** da Constituição Federal;
III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art.42 São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários.
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas.
III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art.43 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões indicadores de qualidade da prestação dos serviços.
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas.
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos.
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.
V - medição, faturamento e cobrança de serviços.
VI - monitoramento dos custos.
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados.
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários.
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação.
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§1º As normas a que se refere o *caput* deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art.44 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§1º incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPITULO VII
DASDISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45 Os órgãos e entidades Municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.47 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:249A5A84

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.887/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Altera a denominação da Escola Municipal "Maria de Lourdes Estivalet Teixeira e revoga as Leis 2.867/2014 e 2.868/2015 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal "Maria de Lourdes Estivalet Teixeira para Escola Municipal "Professora Leila Carneiro", que terá sua instalação e funcionamento na Rua Corumbá, nº 30, Centro, no antigo prédio da Escola Municipal "Pio XII".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.867/2014, de 15 de dezembro de 2014 e 2.868/2015, de 06 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:1FA51469

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.888/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de uma área pública municipal à empresa Jovanilton Costa Dias-ME, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa comercial **JOVANILTON COSTA DIAS – ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.964.208/0001-96, com o nome de fantasia DESTAK INFORMATIVO, um lote de terras, sendo: **lote número 03 (três)** da quadra número 74 (setenta e quatro), situado na Avenida Francisco Dias dos Santos, Setor Bananeiras, medindo doze metros de frente, igual metragem aos fundos, com as laterais de vinte e hum metros, confrontando pela frente com a Avenida Francisco Dias dos Santos, aos fundos com o lote número doze, pela lateral direita com o lote número dois e pela lateral esquerda com o lote número quatro, apresentando a área total de 252,00 (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), devidamente inscrito na matrícula nº 19.965 do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatuba – GO.
Paragrafo único – A donatária se compromete a edificar na área doada no período máximo de 02 (dois) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio Público, sem qualquer ônus para este, no caso de descumprimento da exigência;

Art. 2° A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente à construção de sede própria da empresa, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim e a sua alienação de qualquer das formas no período de 05 (cinco) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público, sem quaisquer ônus para este, no caso de descumprimento da exigência.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:C30C5C3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.889/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de uma área pública municipal a empresa ELSIONE MARTINS DA SILVA E CIA LTDA – ME, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, para empresa comercial **ELSIONE MARTINS DA SILVA E CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.628.678/0001-00, com o nome de fantasia UNIFABE UNIFORMES, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O **Lote nº 35 da quadra nº 25 com área de 276,00 m²,** (duzentos e setenta e seis metros quadrados), situada na Rua Maurício dos Santos, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiatuba/GO, com as seguintes características, limites, e confrontações: Confronta pela frente com a Rua Maurício dos Santos por 9,20 metros, pelos fundos com o Lote nº. 26 por 9,20 metros, pela direita com o Lote nº. 36 e pela lateral esquerda com o Lote nº. 34 por 30,00 metros, **devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número 22.104, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.**

Paragrafo único - O donatário se compromete a edificar na área doada no período máximo de 02 (dois) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio Público, sem qualquer ônus para este, no caso de descumprimento da exigência;

Art.2° A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente à construção de sede própria da empresa, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim e a sua alienação de qualquer das formas no período de 05 (cinco) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público, sem quaisquer ônus para este, no caso de descumprimento da exigência**.**

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:36395BEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.890/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote à Srª. Ivani Ordonhes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IVANI ORDONHES, brasileira, solteira, do lar, inscrita na Cédula de Identidade/RG nº. 5401878 e CPF nº. 572.980.501-25, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "um área pública municipal, **Lote nº. 07, quadra nº. 18-A, com área de 196,00 m²,** (cento e noventa e seis metros), situado na Rua 03, Setor Vila Esplanada I, em Goiatuba-GO, com os seguintes limites, características e confrontações: confronta pela frente com a Rua 03 por 9,80 metros, pelos fundos com o lote nº. 08 por 9,80 metros, pela lateral direita com a Rua 09 por 20,00 metros e pela lateral esquerda com o lote nº. 06 por 20,00 metros, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, **sob a matrícula número 22.806**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta lei, para edificar no imóvel, sendo vedada a sua alienação de qualquer das formas no período de 05 (cinco) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público, sem quaisquer ônus para este, no caso de descumprimento da exigência.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:78D4299B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.891/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Adolfo Antônio Vaz, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **ADOLFO ANTÔNIO VAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Nagib Elias Zure, nº 471, Quadra 16, Lote 04, Setor Morada Nova, em Goiatuba-GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.625.599/2ª Via – SSP/GO e do CPF nº 125.350.601-91, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **Quatro**, da quadra número **dezesseis**, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Morada Nova", à av. Nagib Elias Zure, medindo doze metros e dezessete centímetros de frente na confrontação com a dita Avenida, doze metros e vinte e cinco centímetros aos fundos na confrontação com o lote número cinco- A, vinte e treis metros e sete centímetros pela direita na confrontação com o lote número treis, e vinte e hum metros e setenta e treis centímetros pela esquerda na confrontação com o lote número cinco; Apresentando uma área total de duzentos e setenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 16.992**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:8CFDC231

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.892/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Delson Ferreira da Silva, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **DELSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Mauricio dos Santos (Ant. RB-2), nº 189, Quadra 07, Lote 21, "Recreio dos Bandeirantes", em Goiatuba-GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3625428/2.A Via - DGPC/GO e do CPF nº 849.069.011-15, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **vinte e um**, da quadra número **sete**, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Recreio dos Bandeirantes", à rua Mauricio dos Santos (Antiga. RB-2), medindo dez metros de frente, dez metros aos fundos, com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente com a rua Mauricio Dos Santos (Antiga RB-2), aos fundos com o lote número dezesseis, a direita com o lote número vinte e dois, e à esquerda com o lote número vinte; Apresentando uma área total de trezentos metros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 15.417**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:875577BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.893/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015,

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Clarice Tavares da Costa, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **CLARICE TAVARES DA COSTA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Avenida Ronaldo Vieira dos Santos, n.º 700, Quadra 22, Lote 3-A, "Morada Nova", em Goiatuba-GO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4715136 – DGPC/GO e do CPF nº 930.369.061-34, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **treis-A**, da quadra número **vinte e dois**, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Morada Nova", à avenida Ronaldo Vieira dos Santos, medindo dez metros de frente na confrontação com a dita Avenida, dez metros aos fundos na confrontação com o lote número seis-B, vinte metros pela lateral direita na confrontação com o lote número dois e treis, e vinte metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número treis-B; Apresentando a área total de duzentos metros quadrados", devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 17.057**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Art.3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:AE2CA48D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.894/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015,

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Pedro Pacifico de Almeida, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **PEDRO PACIFICO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua José Cardoso de Castilho, nº 130, Quadra 03, Lote 13, "Novo Horizonte", em Goiatuba-GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1639995/2ª Via – DGPC/GO e do CPF nº 412.360.251-72, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **treze**, da quadra número **três**, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Novo Horizonte", à rua José Cardoso de Castilho, medindo dez metros de frente na confrontação com a dita rua José Cardoso de Castilho, dez metros aos fundos na confrontação com o lote número oito, trinta metros pela lateral direita na confrontação com o lote número quatorze, e trinta metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número doze; Apresentando uma área total de trezentos metros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 17.321**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:D4164343

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.895/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de uma área pública municipal para empresa M.R.ROCHA CONFECÇÕES - ME, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, para a empresa privada **M. R. ROCHA CONFECÇÕES - ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.307.195/0001-69, com o título do estabelecimento (nome fantasia) TRZ JEANS WEAR, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número hum, da quadra número dois, situado nesta cidade, no lugar denominado "Morada Nova", à Avenida Clovis Rodrigues do Vale, medindo oito metros e vinte e sete centímetros de frente na confrontação com a dita Avenida, dezoito metros e noventa e cinco centímetros aos fundos na confrontação com o loteamento Maranata, vinte e três metros e onze centímetros pela direita na confrontação com o lote número dois, e vinte dois metros noventa e quatro centímetros pela esquerda na confrontação com a Rua Dagmar Garcia do Vale; Com um canto quebrado medindo nove metros e sessenta e oito centímetros; Apresentando a área total de quatrocentos e hum metros e cinquenta e dois centímetros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, **sob a matrícula número 16.923,** no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Paragrafo único - O donatário se compromete a edificar na área doada no período máximo de 02 (dois) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio Público, sem qualquer ônus para este, no caso de descumprimento da exigência;

Art. 2° A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente à construção de sede própria da empresa, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim e a sua alienação de qualquer das formas no período de 05 (cinco) anos da data da

publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público, sem quaisquer ônus para este, no caso de descumprimento da exigência.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:6F38B2C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.896/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Amarildo Teixeira dos Santos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **AMARILDO TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Ronaldo Vieira Dos Santos, nº 125, Quadra 10, Lote 2, "Parque das Primaveras", em Goiatuba-GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2260253/2.A Via – SSP/GO e do CPF nº418.874.841-91, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número dois, da quadra número dez, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Parque das Primaveras", à Avenida Ronaldo Vieira dos Santos, medindo doze metros de frente na confrontação com a dita Avenida Ronaldo Vieira Dos Santos, doze metros aos fundos na confrontação com o lote número vinte e seis, vinte metros pela lateral direita na confrontação com o lote número hum, e vinte metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número treis; Apresentando a área total de duzentos e quarenta metros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número 17.619, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:0B55D75E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.897/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Altera o quadro de docentes da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba - FESG e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O *Caput* e incisos do artigo 6º da Lei 2.717/2012, de 10 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os cargos de docentes do Magistério Superior devem ser criados e distribuídos por área de conhecimento, observando-se os requisitos do § 1º e § 2° do artigo 7º, passando a carreira do Magistério Público Superior a ser composta pelos seguintes cargos efetivos:

I - Docente do Ensino Superior de Administração;
II - Docente do Ensino Superior de Administração ou Áreas Afins;
III - Docente do Ensino Superior de Agronomia;
IV - Docente do Ensino Superior de Artes ou Áreas Afins;
V - Docente do Ensino Superior de Biologia;
VI - Docente do Ensino Superior de Ciências Contábeis;
VII - Docente do Ensino Superior de Direito;
VIII - Docente do Ensino Superior de Educação Física;
IX - Docente do Ensino Superior de Educação Física ou Áreas Afins;
X - Docente do Ensino Superior de Enfermagem;
XI - Docente do Ensino Superior de Filosofia;
XII - Docente do Ensino Superior de Fisioterapia;
XIII - Docente do Ensino Superior de Informática ou Áreas Afins;
XIV - Docente do Ensino Superior de Matemática ou Áreas Afins;
XV - Docente do Ensino Superior de Letras;
XVI - Docente do Ensino Superior de Pedagogia;
XVII - Docente do Ensino Superior de Psicologia.
XVIII - Docente do Ensino Superior de Arquitetura;
XIX - Docente do Ensino Superior de Economia;
XX - Docente do Ensino Superior de Engenharia Civil;
XXI - Docente do Ensino Superior de Engenharia de Alimentos;
XXII - Docente do Ensino Superior de Engenharia Elétrica;
XXIII - Docente do Ensino Superior de Engenharia Química;
XXIV - Docente do Ensino Superior de Farmácia;
XXV - Docente do Ensino Superior de Física;
XXVI - Docente do Ensino Superior de Geologia;
XXVII - Docente do Ensino Superior de Geografia;
XXVIII - Docente do Ensino Superior de História;
XXIX - Docente do Ensino Superior de Matemática;
XXX - Docente do Ensino Superior de Medicina;
XXXI - Docente do Ensino Superior de Medicina Veterinária;
XXXII - Docente do Ensino Superior de Nutrição;
XXXIII - Docente do Ensino Superior de Química;
XXXIV - Docente do Ensino Superior de Relações Internacionais;
XXXV - Docente do Ensino Superior de Zootecnia;

Art. 2º O artigo 34 da Lei 2.717/2012, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 Ficam criadas mais 97 (noventa e sete) vagas para os cargos previstos no artigo 6º, passando o quadro de cargos e vagas a vigorar na forma do quadro seguinte:

Quadro dos Cargos de Docente do Ensino Superior com quantitativos de vagas			
Cargos	**Vagas existentes**	**Vagas criadas**	**Total**
Docente do E. Superior de Administração	10	02	12
Docente do E. Superior de Administração ou áreas afins	03	00	03
Docente de E. Superior de Agronomia	09	06	15
Docente de E. Superior de Arquitetura	00	02	02
Docente de E. Superior de Artes ou áreas afins	01	00	01

Docente de E. Superior de Biologia	04	03	07
Docente de E. Superior de Biblioteconomia	00	02	02
Docente de E. Superior de Ciências Contábeis	06	00	06
Docente de E. Superior de Direito	14	16	30
Docente de E. Superior de Economia	00	01	01
Docente de E. Superior de Educação Física	07	01	08
Docente de E. Superior de Educação Física ou áreas afins	01	00	01
Docente de E. Superior de Enfermagem	10	04	14
Docente de E. Superior de Engenharia Civil	00	10	10
Docente de E. Superior de Engenharia de Alimentos	00	02	02
Docente de E. Superior de Engenharia Elétrica	00	02	02
Docente de E. Superior de Engenharia Química	00	03	03
Docente de E. Superior de Farmácia	00	03	03
Docente de E. Superior de Filosofia	02	02	04
Docente de E. Superior de Física	00	01	01
Docente de E. Superior de Fisioterapia	08	00	08
Docente de E. Superior de Geografia	00	01	01
Docente de E. Superior de Geologia	00	01	01
Docente de E. Superior de História	00	01	01
Docente de E. Superior de Informática ou áreas afins	02	03	05
Docente de E. Superior de Letras	07	00	07
Docente de E. Superior de Matemática	00	02	02
Docente de E. Superior de Matemática ou áreas afins	02	00	02
Docente de E. Superior de Medicina	00	10	10
Docente de E. Superior de Medicina Veterinária	00	10	10
Docente de E. Superior de Nutrição	00	01	01
Docente do E. Superior de Odontologia	00	02	02
Docente de E. Superior de Pedagogia	07	02	09
Docente de E. Superior de Psicologia	02	00	02
Docente de E. Superior de Química	00	01	01
Docente de E. Superior de Relações Internacionais	00	01	01
Docente de E. Superior de Zootecnia	00	02	02
TOTAL	**95**	**97**	**192**

Art. 3º Fica criado o Cargo de Professor Especial Convidado, direcionado única e exclusivamente à contratação de Juízes, Membros do Ministério Público Estadual ou Federal, Delegados de Polícia Estadual ou Federal, para ministrarem aulas no curso regular de Direito da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba – FAFICH, obedecendo-se quanto aos proventos às mesmas regras dos professores efetivos;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:40520CD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.898/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Laura Batista de Sousa, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **LAURA BATISTA DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Avenida Nagib Elias Zure, nº 753, Quadra 24, Lote 07, "Morada Nova", em Goiatuba-GO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3372928/2.A Via – DGPC/GO e do CPF nº 664.493.831-00, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **sete**, da quadra número **vinte e quatro**, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Morada Nova", à avenida Nagib Elias Zure, medindo nove metros e cinquenta e seis centímetros de frente na confrontação com a dita Avenida, nove metros e cinquenta centímetros aos fundos na confrontação com o lote número dois -A, dezessete metros e cinquenta centímetros pela lateral direita na confrontação com o lote número seis, e dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número hum; Apresentando a área total de cento e sessenta e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados," devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 18.527**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:792154ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.899/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Severa Martins da Costa Leite, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **SEVERA MARTINS DA COSTA LEITE**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Dona Abgail de Freitas, nº 62, Quadra 10, Lote 11, "Parque das Primaveras", em Goiatuba-GO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2607995/2.A Via – SSP/GO e do CPF nº 434.261.901-68, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **onze**, da quadra número **dez**, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Parque das Primaveras", à Rua Dona Abgail de Freitas, medindo oito metros de frente na confrontação com a dita Rua Dona Abgail de Freitas, oito metros aos fundos na confrontação com o lote número vinte e hum, trinta metros pela lateral direita na confrontação com o lote número dez, e trinta metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número doze; Apresentando a área total de duzentos e quarenta metros quadrados," devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 17.628**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:62EAAF24

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.900/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Sebastião Ferreira da Silva, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Orcalino Fernandes Evangelista, nº 487, Quadra 44, Lote 06, no Setor Bananeiras, em Goiatuba-GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1 151 723– SSP/GO e do CPF nº 440.216.231-91, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **seis**, da quadra número **quarenta e quatro**, situado nesta Cidade, no loteamento denominado Setor Bananeiras, à rua Orcalino Fernandes Evangelista, medindo doze metros e sessenta centímetros de frente, igual metragem aos fundos e com as laterais de quarenta metros e cinquenta e cinco centímetros, confrontando pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote número onze, pela lateral direita com o lote número sete, e pela lateral esquerda com o lote número cinco; com a área total de quinhentos e dez metros e noventa e treis centímetros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 9.571**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conto do donatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:F826DDEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.901/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Nilva Alves Pereira, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **NILVA ALVES PEREIRA,** brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Dona Abgail de Freitas, Quadra 14, Lote 10, "Parque das Primaveras", em Goiatuba-GO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3522788-8074755 – SSP/GO e do CPF nº 966.222.961-20, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **dez**, da quadra número **quatorze**, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Parque das Primaveras", à rua Dona Abgail de Freitas, medindo oito metros de frente na confrontação com a dita Rua Dona Abgail de Freitas, oito metros aos fundos na confrontação com o lote número trinta e seis, trinta metros pela lateral direita na confrontação com o lote número nove, e trinta metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número onze; Apresentando a área total de duzentos e quarenta metros quadrados", devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 17.743**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:91F2894D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.902/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Francisca Valéria Pinheiro, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **FRANCISCA VALÉRIA PINHEIRO**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Chico Inácio, 379, Lote 3, Quadra 51, Setor Bananeiras, em Goiatuba-GO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1986361-2ª Via – SSP/GO e do CPF nº 574.932.781-72, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **três**, da quadra número **cinquenta e um**, situado nesta Cidade, no loteamento denominado "Setor Bananeiras", à rua Chico Inácio, medindo doze metros e sessenta centímetros de frente; igual metragem aos fundos, e com as laterais de trinta e nove metros e cinquenta e três centímetros, confrontando pela frente com a dita rua aos fundos com o lote número quatorze, pela lateral direita com lote número quatro, e pela lateral esquerda com o lote número dois; com a área total de quatrocentos e noventa e oito metros e sete centímetros quadrados", devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número 9.672, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:2ACB6512

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 034/15 - DE 28 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal c/c art. 154, II, da Lei Orgânica do Município e com a Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** nos termos do art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2016 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2016 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2016 compreenderá:

I - Mensagem;
II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;
III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica-financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (cem por cento) do *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica "FUNDEB", com aplicação, de no mínimo, 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de que tratam os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e ainda, 100% (cem por cento) das Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10 São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras receitas.

Art. 11 Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2015;
VIII - outras.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2015, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;
II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;
III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e na legislação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a serem feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - os compromissos de natureza social;
V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI - as decorrentes de concessão de vantagens, aumento e/ou revisão geral anual de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX - a contrapartida previdenciária do Município;
X - as relativas ao cumprimento de convênios;
XI - os investimentos e inversões financeiras; e
XII - outras.

Art. 18 Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2013;
VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII - outros.

Art. 19 Na fixação das despesas serão observadas as estimativas das Receitas Orçamentárias para o exercício de 2016.
Art. 20 As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Parágrafo Único - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de GOIATUBA é de 7% (sete por cento).

Art. 22 De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal em seu parágrafo 1º, a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por

cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Parágrafo Único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo o que determina o inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 23 As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para crenças religiosas, cultos e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

§ 1°. O Município de Goiatuba-GO repassará à Fundação de Ensino Superior de Goiatuba-FESG, recursos no índice de 0,5% (meio por cento) sobre a arrecadação mensal municipal, a partir de janeiro de 2016, para serem utilizados, exclusivamente na execução de projetos de pesquisa, de extensão e demais programas de interesse social aprovados pelo CSG, obedecendo o que determina o Art. 8° da Lei Municipal n° 2.863/14 de 15 de dezembro de 2014;

§ 2°. O Município de Goiatuba-GO repassará à Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, recursos no índice de 0,5% (meio por cento) sobre a arrecadação mensal municipal, a partir do mês de janeiro de 2016, para serem utilizados, exclusivamente em pagamentos de bolsas para capacitação de servidores em nível *stricto sensu*, conforme critérios fixados em Programa de Capacitação estabelecido em regulamento editado pela presidência da FESG, obedecendo o que determina o c*aput* do Art. 9° da Lei Municipal n° 2.863/14 de 15 de dezembro de 2014;

§ 3°. Para o cálculo do repasse que se refere os Parágrafos 1°e 2° deste artigo, computar-se-ão todas as receitas correntes do município, excluídas aquelas decorrentes de convênio e qualquer outra vinculação específica (saúde, Educação e Poder Legislativo), referentes ao mês anterior, obedecendo o que determina o § 2° do Art. 9° da Lei Municipal n° 2.863/14 de 15 de dezembro de 2014;

Art. 30 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei.

Art. 31 Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas e encargos previdenciários do Município;
III - do orçamento fiscal; e
IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33 Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34 As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A Secretaria de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36 O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2016, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da ultima sessão legislativa.

Art. 37 O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2015, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo e 6% (seis por cento) no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências diversas.

Art. 39 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos,

serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, periodicamente, bem como as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V - redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por unidades orçamentárias da administração direta e indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46 Com vistas a alcançar, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observada a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de janeiro a julho de 2015, se porventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 47 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:7CB68A51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LISTA DE PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

Guarani de Goiás – GO 27/05/2015.
Adailton Rodrigues dos Santos **(Deferido)**
Alessandra de Jesus **(Deferido)**
Arlete Carneiro de Oliveira **(Deferido)**
Celuita Alves de Souza Oliveira **(Deferido)**
Cristiane Pereira Lopes Leite **(Deferido)**
Dalvino Joaquim de Santana **(Deferido)**
Elzimar de Oliveira Silva **(Deferido)**
Hélio Vieira Neves **(Deferido)**
Jaqueline Alves de Oliveira **(Deferido)**
Joelson Moreira dos Santos **(Deferido)**
Mailson Junior Ferreira da Costa **(Deferido)**
Maria Rita de Jesus Macedo **(Deferido)**
Raiane Nunes de Sousa **(Deferido)**
Sandra Rodrigues Torres **(Deferido)**
Sandremeiry Vieira de Andrade **(Deferido)**
Sonia Alves de Oliveira **(Deferido)**
Tarcisio Pereira Brandão **(Deferido)**
Vanderlei Guedes Macedo **(Deferido)**
Wander Olavo Alves Lopes Neto **(Deferido)**

MANUEL A. DE NOVAES
Pres. Comissão

KELLY DE A. BRITO
Vice-Pres. Comissão

IRANI MONSUETH
Pres. CMDCA

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:807C9214

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2015 PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **18/06/2015** às **15:00** h (quinze horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2015.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1551FBA1

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO E UNIFORMES**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **18/06/2015** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2015.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:068B5242

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **18/06/2015** às **10:30** h (dez horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2015.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:86A1F3AC

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **19/06/2015** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2015.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7D0C0342

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°41/2015

ATO AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 092/2014, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N°**41/2015** Processo: **003040/2015** Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, E GÁS TIPO GLP, PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO. Tipo: Menor preço por item Data: **18/06/2015**. Horas: 09h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São Jose nº 11, Centro, Iporá - GO.

Município de Iporá, aos 29dias do mês de Maio de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E432560B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 422 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o pagamento de diárias, na condição que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV, do Texto Magno Municipal, bem como o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 030, de 03 de janeiro de 2005, com suas modificações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o pagamento ao servidor municipal **ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA**, matricula 3024 detentor do cargo efetivo de motorista, diárias no valor global de R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º A verba descrita no artigo anterior, é destinada a cobrir despesas com deslocamento, alimentação e estadia do beneficiado retromencionado, nos dias 01 e 02 de junho de 2015, na cidade de Barretos-SP, com a finalidade de levar paciente ao Hospital de Câncer de Barretos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 01 de junho de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F18D2157

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 410/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratado Renato Vieira da Silva, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***Município de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratado o Sr. ***Renato Vieira da Silva***, brasileiro, solteiro, maior, capaz, braçal, portador da C.I. nº 6536772 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.005.521-73, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 7, Quadra F, Lote 30, Vila Nossa Senhora do Carmo.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação, pelo contratado, dos serviços de corte e preparo de pranchas de madeira para recuperação das seguintes pontes das estradas vicinais da Zona Rural deste Município:
- Fazenda Chapadão: 46 (quarenta e seis) pranchas, no valor de R$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais);
- Fazenda Santa Rosa: 45 (quarenta e cinco) pranchas, no valor de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais);
- Ribeirão Mimoso: 82 (oitenta e duas) pranchas, no valor de R$ 2.767,00 (dois mil e setecentos reais);
- Ribeirão Araras: 84 (oitenta e quatro) pranchas, no valor de R$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço global avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R$ 7.957,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais), que será pago após a completa execução dos serviços.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
O presente contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato vigorará de 02 a 16 de junho de 2015.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O contratado se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 26, subfunção 782, programa 0071, atividade 2290, elemento de despesa 3.3.90.36.22, fonte de recurso 100.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

IV – o atraso injustificado no início dos serviços;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.
IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pelo contratado.

Morrinhos, 1º de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Contratante

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

RENATO VIEIRA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:1E20D9AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2015

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, necessita contratar os serviços de corte e preparo de pranchas de madeira para recuperação das seguintes pontes das estradas vicinais da Zona Rural deste Município:- Fazenda Chapadão: 46 (quarenta e seis) pranchas, no valor de R$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais);
- Fazenda Santa Rosa: 45 (quarenta e cinco) pranchas, no valor de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais);
- Ribeirão Mimoso: 82 (oitenta e duas) pranchas, no valor de R$ 2.767,00 (dois mil e setecentos reais);
- Ribeirão Araras: 84 (oitenta e quatro) pranchas, no valor de R$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

Considerando, ainda, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 7.957,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais) e encontra-se dentro dos preços praticados pelo mercado.

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços, com o Sr. ***Renato Vieira da Silva***, brasileiro, solteiro, maior, capaz, braçal, portador da C.I. nº 6536772 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.005.521-73, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 7, Quadra F, Lote 30, Vila Nossa Senhora do Carmo.

Morrinhos, 1º de junho de 2015.

OSMAR SARAN
Secretário de Agricultura e Pecuária

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 1º/06/2015

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:D13A3C65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2015

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração necessita contratar serviços de agrimensura, medição, elaboração de mapas e memorial descritivo para processo de desapropriação de terreno nesta Cidade;

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município de Morrinhos contratar a empresa ***AZIMUTE AMBIENTAL LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.298/0001-09, sediada na Rua Pará, 737, Centro, em Morrinhos-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário Francisco de Souza Neto, brasileiro, casado, agrimensor, portador da C.I. nº 370191-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.305.951-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Prof. José Cândido, 95, Setor Cristo Redentor.

Morrinhos, 01 de junho de 2015.

LEANDRO NATO MACHADO
Diretor

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 01/06/2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:1A409292

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 409/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado por seu Secretário Municipal de Administração, e, de outro lado, como contratada, a empresa Azimute Ambiental Ltda., na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:

É Contratante o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, *Paulo Roberto de Souza*, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratada a empresa ***AZIMUTE AMBIENTAL LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.298/0001-09, sediada na Rua Pará, 737, Centro, em Morrinhos-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário *Francisco de Souza Neto*, brasileiro, casado, agrimensor, portador da C.I. nº 370191-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.305.951-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Prof. José Cândido, 95, Setor Cristo Redentor..

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de agrimensura, medição, elaboração de mapas e memorial descritivo para processo de desapropriação de terreno nesta Cidade.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos em parcela única, após a completa execução dos serviços acima ajustados.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 01/06/2015 a 01/07/2015.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A contratada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão de obra de primeiríssima qualidade.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Os serviços deverão ser realizados no prazo de dez dias a contar da assinatura do presente instrumento.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 16, subfunção 451, programa 0122, atividade 3328, elemento de despesa 3.3.90.39.05, fonte de recurso 100.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratadas;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

IV – o atraso injustificado no início dos serviços;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratadas, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada.

Morrinhos, 01 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Azimute Ambiental LTDA.
Contratada
FRANCISCO DE SOUZA NETO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:14347666

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 423 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o ponto facultativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos,

R E S O L V E :

Art. 1º Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 05 de junho de 2015, em virtude do feriado nacional de *Corpus*

Christi, para o servidor que espontaneamente cumprir sua jornada normal de trabalho nos dias úteis compreendidos entre os dias 10 de junho a 22 de julho de 2015, com os acréscimos compensatórios que se fizerem necessários à reposição total das horas não trabalhadas, observando-se o mínimo de 01 (uma) hora diária e o máximo de 02 (duas) horas de compensação diária.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos que por sua natureza, exijam plantão permanente, ou seja, saúde e limpeza pública.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 01 de junho de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGERIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:3A10B530

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16 de junho de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à aquisição de equipamentos de informática, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site
www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 01 de junho de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:3339DC5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 094/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS **Nº 094/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005664/2012 CARTA CONVITE 043/2013;**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CONTRATADO. **ODORICO ISAAC DA SILVA.**
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NA CIDADE DE GOIÂNIA – GO.
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO; A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FMS Nº 094/2013, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 08 (OITO) MESES.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO; O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE **01/06/2015,** ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **31/01/2016,** PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ; O VALOR GLOBAL DO PRESENTE ADITIVO É DE **R$ 25.948,80** (VINTE CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.
SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **ODORICO ISAAC DA SILVA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:EE814D48

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 319/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **319/2014**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003159/2014 CREDENCIAMENTO 001/2014;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CONTRATADO**. DEISE DIVINA DE MOURA E SILVA**.
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014, CLASSIFICADA EM 5º LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REALIZANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS EM REGIME MENSALISTA.
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO; A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N° 319/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES. BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO PRIMITIVO QUE TRATA DO "PREÇO", PARA REAJUSTAR PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, CUJO ÍNDICE DE CORREÇÃO NO PERÍODO CORRESPONDE A 1,0834071, COM VALOR PERCENTUAL DE **8,3407100%** SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA; O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **10/06/2015** ATÉ **09/06/2016**.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR; O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) QUE, REAJUSTADO PELO PERCENTUAL ACUMULADO DE **8,3407100%** DO INPC NO PERÍODO CORRESPONDENTE A UM ANO, TEM-SE QUE O NOVO **VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 11.700,84** (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.
SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETARIA E **DEISE DIVINA DE MOURA E SILVA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:486AD112

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 324/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **324/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003158/2014 CREDENCIAMENTO 001/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**. HELEN SILVA RODRIGUES CARDOSO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014, CLASSIFICADA EM 3º LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REALIZANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS, ISTO EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N° 324/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES. BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO PRIMITIVO QUE TRATA DO "PREÇO", PARA REAJUSTAR PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, CUJO ÍNDICE DE CORREÇÃO NO PERÍODO CORRESPONDE A 1,0834071, COM VALOR PERCENTUAL DE **8,3407100%** SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **10/06/2015** ATÉ **09/06/2016**. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) QUE, REAJUSTADO PELO PERCENTUAL ACUMULADO DE **8,3407100%** DO INPC NO PERÍODO CORRESPONDENTE A UM ANO, TEM-SE QUE O NOVO **VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 11.700,84 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETARIA E **HELEN SILVA RODRIGUES CARDOSO.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:F6A3E75B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 001925/2015 OBJETIVO: Inexigibilidade de licitação para Contratação de Show artístico com a Dupla sertaneja: **MATOGROSSO E MATHIAS**, para apresentação por da 28ª Exposição Agropecuária de Palmeiras de Goiás, no dia 08 de agosto de 2015, contratação essa realizada por meio da empresa B4 PRODUÇÕES ARTISTISTICAS EIRELI**, CNPJ nº 17.796.451/0001-80,** sendo que o valor total é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), por meio da Dotação Orçamentária nº22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39.288-99**.**Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores **alterações**, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, ao 01 dia do mês de junho de 2015.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:82E2E9E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 873/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **MARIZETE BARBOSA DE PAULA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento a prestação de serviços de divulgação por meio de carro de som da campanha imposto cidadão. O objeto contratual será executado será executado a partir de 20 de abril até 20 de maio de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 5.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:142A8D85

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 897/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o Senhor **RAFAEL ALVES PASSOS,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento a locação de um imóvel situado à Avenida João Isper Gebrim, n.50 – Formosa-GO, para acomodação do Programa Melhor em Casa e Hasf. O objeto contratual será executado será executado a partir de 01 de junho de 2015 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 23.750,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:D1655C4E

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 870/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o Senhor **SEBASTIÃO GOMES XAVIER,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento a locação de um imóvel situado à Avenida João Isper Gebrim, n.245, bairro Formosinha, Formosa-GO, para acomodação da Farmácia Popular do Brasil. O objeto contratual será executado será executado a partir de 06 de maio de 2015 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 59.800,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:99E4BCF7

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 920/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **JULIANA MARTINS DE CARVALHO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço como assistente técnica do programa bolsa família. O objeto contratual será executado será executado a partir de 01 de junho até 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado no

interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 7.750,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:FA9938C9

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 921/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **BARBARA ALMEIDA DA TRINDADE,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço como assistente técnica do programa bolsa família. O objeto contratual será executado será executado a partir de 01 de junho até 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 7.750,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:9D2856F8

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 919/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **KAROLINY RODRIGUES DA SILVA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço como entrevistadora do CAD ÚNICO para o programa bolsa família. O objeto contratual será executado será executado a partir de 01 de junho até 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 7.750,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:0E9A487A

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 924/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Senhora **KARLA CRISTINA TAVARES DONATO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço como assistente social para a casa da mãe social. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 04 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:432B3040

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 922/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Empresa **LANCE AGÊNCIA DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço de divulgação em mídia digital em um painel de LED no Posto Miguel e no site www.olancejornal.com.br, fazendo assim uma grande divulgação institucional dos fatos e acontecimentos de interesse desta municipalidade. O objeto contratual será executado será executado a partir de 01 de maio até 31 de maio de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 3.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:E35EAF82

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 923/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o Senhor **IGOR SOARES LELIS,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço técnico especializado de inspeção de produtos de origem animal. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 22.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:D91D2A2A

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 860/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Empresa **TOPOMAP- Geotecnologias Ltda-EPP,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento a aquisição de equipamentos topográficos - Software "NavComSurveyCAD 2012" e Software "Carloson SurvCE, realizados pela Superintendência de Assuntos Fundiários através dos técnicos do Municípios. O objeto contratual será executado será executado a partir de 22 de abril até 31 de maio de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 39.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:D2ED9324

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 691/2015- CPL: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, EXTRATIVISTA, PESCADORES, VAZANTEIRO E GUIA TURISTICOS DO CERRADO. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. Espécie: Pregão presencial. Valor 533.160,00//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:A4CFAD1A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 691/2015- CPL: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, EXTRATIVISTA, PESCADORES, VAZANTEIRO E GUIA TURISTICOS DO CERRADO. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. Espécie: Chamada Pública. Valor 533.160,00//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:2A56443A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º**: 1020/2015-CPL** - Empresa: **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDIC. EIRELI - EPP** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARMACOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 019/2015** - Valor: **R$ 182.352,02.**

Contrato n.º**: 1021/2015-CPL** - Empresa: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARMACOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 019/2015** - Valor: **R$ 347.411,65.**

Contrato n.º**: 1022/2015-CPL** - Empresa: **DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - EPP** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARMACOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 019/2015** - Valor: **R$ 231.271,80.**

Contrato n.º**: 1023/2015-CPL** - Empresa: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARMACOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 019/2015** - Valor: **R$ 212.770,00.**

Contrato n.º**: 1024/2015-CPL** - Empresa: **MS HOSPITALAR LTDA - ME** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARMACOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 019/2015** - Valor: **R$ 143.237,08.**

Contrato n.º**: 1025/2015-CPL** - Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARMACOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 019/2015** - Valor: **R$ 433.208,80.**

Contrato n.º**: 1026/2015-CPL** - Empresa: **RM HOSPITALAR LTDA** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARMACOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 019/2015** - Valor: **R$ 339.162,65.**

Contrato n.º**: 1027/2015-CPL** - Empresa: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARMACOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 019/2015** - Valor: **R$ 246.344,50.**

Contrato n.º**: 1028/2015-CPL** - Empresa: **VITAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARMACOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 019/2015** - Valor: **R$ 163.986,66.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:2E78658C

